



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA** **Nº 01/2020**

### **AQUISIÇÃO DE BENS** **E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**AGOSTO DE 2020**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## INTRODUÇÃO

Em cumprimento às atribuições da Secretaria de Controle Interno, estabelecidas pelo artigo 9º da Resolução nº 003/2013 e PAAI 2020, analisamos licitações realizados nos meses de janeiro a agosto de 2020 com o objetivo de verificar se as mesmas foram realizadas em conformidade com a legislação e normas pertinentes à administração pública e de controle interno, bem como a documentação comprobatória atestando a regularidade e conformidade, entre outros aspectos inerentes as aquisições públicas.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO

A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 foi designada pela Portaria Nº 004/2020 de 06 de janeiro de 2020, ficando assim composta:

✓ Marcieli Rosângela Gomes	Presidente
✓ Valdir Kamchen	Secretário
✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral	Membro Efetivo
✓ Delza Pereira Moraes	Membro Suplente
✓ André Carlos Gobbato	Membro Suplente

A Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Sinop, para o exercício de 2020 foi designada pela Portaria 008/2020 de 06 de janeiro de 2020, ficando assim composta:

✓ André Carlos Gobbato	Pregoeiro Oficial
✓ Marcieli Rosângela Gomes	Pregoeiro Suplente
✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral	Equipe de Apoio
✓ Delza Pereira Moraes	Equipe de Apoio
✓ Valdir Kamchen	Equipe de Apoio
✓ Fabrício Baron	Equipe de Apoio
✓ Mauro Lagni	Equipe de Apoio

A Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019 foi designada pela Portaria Nº 019/2019 de 08 de janeiro de 2019, ficando assim composta:

✓ Marcieli Rosângela Gomes	Presidente
✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral	Secretário
✓ Marco Aurélio Stamm Júnior	Membro Efetivo
✓ Jéssica Rodrigues de Souza	Membro Suplente
✓ André Carlos Gobbato	Membro Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

No entanto, em 05 de abril de 2019 foi editada Portaria Nº 080/2019 substituindo Membro e Suplente da Comissão Permanente de Licitação, ficando assim composta:

✓ Marcieli Rosângela Gomes	Presidente
✓ Walysonn Douglas Brito do Amaral	Secretário
✓ Delza Pereira Morais	Membro Efetivo
✓ Valdir Kamchen	Membro Suplente
✓ André Carlos Gobbato	Membro Suplente

### PROCESSOS AUDITADOS

Nº	HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CREADOR	VALOR - R\$	INSTRUMENTO
01/2020	20/01/2020	Fornecimento de Energia Elétrica	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A	200.000,00	Dispensa
01/2020	03/03/2020	Fornecimento de Passagens Aéreas	Today Tour Viagens e Turismo Ltda - ME	100.000,00	Adesão a Ata de Registro de Preços
01/2020	19/03/2020	Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda	M. Vitorino da Silva – ME	400.000,00	Tomada de Preços
01/2020	22/01/2020	Empresa especializada em ministrar o 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, para 04 Servidores Lotados Na Câmara Municipal de Sinop	Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda	15.400,00	Inexigibilidade
02/2020	24/04/2020	Associação da Câmara Municipal de Sinop a UCMMAT	UCMMAT – União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso	14.400,00	Inexigibilidade
01/2020	11/02/2020	Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização	Belaforte Comercial Ltda - ME	13.575,00	Pregão Presencial
01/2020	11/02/2020	Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização	DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades Eireli - EPP	6.405,00	Pregão Presencial
02/2020	11/02/2020	Aquisição de Material de Expediente - Resma de Papel A4	Barão de Piracicaba Materiais de Construção Eireli	9.000,00	Pregão Presencial
03/2020	23/03/2020	Aquisição de Água Mineral	Cancelada		Pregão Presencial
04/2020	26/05/2020	Aquisição de Água Mineral	JCD Colleta - ME	46.080,00	Pregão Presencial
04/2020	26/05/2020	Aquisição de Água Mineral	Nortão Atacado Ltda - EPP	19.275,00	Pregão Presencial
05/2020	26/06/2020	Aquisição de Gêneros Alimentícios	Deserto		Pregão Presencial
06/2020	16/06/2020	Aquisição de Condicionadores de Ar	Cancelada		Pregão Presencial
07/2020	29/06/2020	Aquisição de Licença de Uso e Manutenção de Softwares para Área Pública	Dura-Lex Sistemas de Gestão Pública Ltda	153.600,00	Pregão Presencial
08/2020	14/07/2020	Contratação de Empresa para Realização de Concurso Público	Cancelada		Pregão Presencial
09/2020	30/07/2020	Aquisição de Condicionadores de Ar	Friolar Comercio e Serviços de Eletroeletronicos Ltda	52.590,00	Pregão Presencial
09/2020	30/07/2020	Aquisição de Condicionadores de Ar	Stilus Maquinas e Equipamentos para Escritório Ltda	65.605,00	Pregão Presencial



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### DA AUDITORIA

A auditoria realizada no Departamento de Compras teve por finalidade principal verificar se todos os requisitos necessários à regularidade e eficácia dos atos administrativos foram observados.

Em geral, os processos avaliados estão em consonância com o recomendado pela legislação pertinente e normativa interna. As não conformidades verificadas estão registradas na tabela abaixo:

CONSTATAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<b>PREGÃO PRESENCIAL 04/2020:</b> 1) Não consta no processo a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio. (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, VI).	1) Que faça constar nos próximos processos a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio.
<b>PREGÃO PRESENCIAL 07/2020:</b> 1) Não consta no processo a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio. (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, VI).	1) Que faça constar nos próximos processos a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio.
<b>PREGÃO PRESENCIAL 09/2020:</b> 1) Não consta no processo a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio. (Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, VI).  2) Para formação do preço de referência não foram observadas as determinações contidas na Resolução de Consulta nº 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Decreto Municipal nº 062/2016.	1) Que faça constar nos próximos processos a portaria com a designação do pregoeiro e da equipe de apoio.  2) Que nas futuras aquisições utilize as recomendações dos dispositivos legais mencionados a fim de balizar a composição do preço de referência.
<b>TOMADA DE PREÇOS 01/2020:</b> 1) No Plano de Comunicação Publicitária não consta a <b>estratégia de mídia e não mídia</b> . (art. 7º, IV, da Lei 12.232/2010).  2) Na escolha dos membros da Subcomissão Técnica não foi observado o número mínimo de integrantes para participarem do sorteio. (art. 10, §2º da Lei 12.232/2010)	1) Que conste nos próximos editais para licitação de serviços de publicidade a estratégia de mídia e não mídia.  2) Nos próximos editais para licitação de serviços de publicidade observe o número mínimo exigido por lei no sorteio para a escolha dos membros para compor a Subcomissão Técnica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos que no tange ao cumprimento da legislação e a observância dos requisitos legais de formalização dos processos o Departamento de Compras vem observando a legislação, exceto quanto às recomendações destacadas em cada processo conforme demonstrativo acima.

Quanto à formação do preço de referência, a jurisprudência e o entendimento do TCE/MT e TCU determinam que a pesquisa de preços não se pode limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores é preciso levar em conta todas as fontes de referências disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo Tribunal de Contas da União como cesta de preços aceitáveis, que engloba as mais diversas fontes:

*“fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)”.*

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

A recomendação de se obter, no mínimo, três referências é somente em casos excepcionais, se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse de fornecedores, dessa forma, pode se aceitar um conjunto menor. No entanto, a limitação de mercado seria comprovada, por exemplo, quando o órgão comprador não encontrasse três fornecedores locais e, pelas características do produto (combustível, por exemplo) fosse antieconômica a sua aquisição em outra localidade. Já o manifesto desinteresse dos fornecedores ocorreria, por exemplo, quando realizada a pesquisa junto ao universo de possíveis proponentes e apenas um ou dois respondesse. Ambas as situações devem ser comprovadas e justificadas no processo pelo servidor responsável pela pesquisa.

Para o TCU, não se comprova “manifesto desinteresse” se a pesquisa for realizada sem considerar o universo de possíveis proponentes (Acórdão 43/2002-1C). Ademais, para a AGU, só se caracterizaria o “manifesto desinteresse” caso comprovada a impossibilidade de se obter orçamentos pelos diversos meios possíveis.

Ressaltamos ainda que em recente Julgamento Singular nº 563/JBC/2020 referente ao processo nº 17.613-3/2020 que suspendeu o processo licitatório o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso assim se manifestou:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

*“Outro apontamento feito pela Secex de Contratações Públicas do TCE-MT foi de que o processo licitatório do SAAE também não observou as regras da Lei nº 8.666/1993 no que diz respeito ao fato de que aquisições públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública. “No caso do Pregão Presencial nº 001/2020, foi considerado os valores obtidos apenas em orçamentos fornecidos por três empresas, sem considerar os preços praticados”.*

O entendimento do TCE/MT foi definido nos termos da Resolução de Consulta Nº 20/2016-TP, processo nº 13.193-8/2016 em reexame de tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 41/2010, tendo como relator o Conselheiro DOMINGOS NETO, na sessão de Julgamento de 9-8-2016 – Tribunal Pleno.

A Auditoria Interna tem por missão zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos e prestar assessoramento à gestão, acompanhando, orientando e avaliando os atos e fatos administrativos, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a efetividade e o cumprimento da legislação pertinente.

As recomendações visam fortalecer o sistema de controle interno inerente às aquisições e serão objeto de monitoramento pela Unidade de Controle Interno. Cabe aos servidores ligados ao Departamento de Compras observar, nas próximas licitações, para que as irregularidades apontadas não ocorram novamente. O acatamento das sugestões contidas neste Relatório constitui interesse precípua do Chefe do Poder Legislativo, a fim de evitar futuros apontamentos ou sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É nosso relatório e recomendações.

Câmara Municipal de Sinop/MT, 31 de agosto de 2020.

**Ederson Rafael Rossano**  
Auditor Público Interno

**José Marcelo Philippsen**  
Auditor Público Interno